



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO/PA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 230072/2023**  
**ABERTURA: 21/03/2023 09:00**

**OBJETO:** *“A presente licitação tem por objeto aquisição de veículos para compor a frota do Sesc-PA, conforme especificações constantes nos seguintes Anexos, partes integrantes deste Edital.”*

Sr. (a). Pregoeiro (a),

A **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0007-61, com endereço na Rodovia Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **NISSAN**, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar seu **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em referência, nos seguintes termos:

## **I. INTRODUÇÃO**

A **NISSAN** teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, **haverá enorme restrição do universo de ofertantes**, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.

Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. A **NISSAN** pede vênica para sustentar abaixo as razões que fundamentam a presente impugnação.

## **II. TEMPESTIVIDADE**

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 21 de março de 2023, às 09h00 min., sendo o prazo e as normas para impugnação regulamentados pelo artigo 12 do Decreto nº 3.555/00, nos seguintes termos:

*“Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.”*



Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando que a data fixada para abertura das propostas, deve ser a presente impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

### III. DOS ESCLARECIMENTOS

#### DO VALOR MÁXIMO – ITEM 01

Solicita-se esclarecimento desta r. Administração referente ao valor máximo do veículo, uma vez que o mesmo não consta no edital.

#### DA COR – ITEM 01

Solicita-se o esclarecimento acerca da cor do veículo, uma vez que a mesma não consta no edital.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ITEM 01

O edital não menciona em nenhum de seus Anexos sobre a dotação orçamentária para a aquisição dos veículos.

Diante disso, solicita-se esclarecimento acerca da dotação orçamentária, uma vez que o mesmo não consta no edital, se a verba será municipal, estadual ou federal.

#### DAS RODAS – ITEM 01

É o texto do edital: “*Rodas de liga leve.*”

Ocorre que o veículo pick-up, modelo Frontier na versão a ser fornecida, de produção da NISSAN, vem por padrão de fábrica com rodas de alumínio, tendo em vista que o alumínio é um tipo de liga leve, sendo apenas uma nomenclatura diversa em catálogo, entende-se que atenderia a exigência solicitada do edital.

Sendo assim, solicita-se esclarecimento se serão aceitos veículos que possuem rodas de alumínio.

### IV. DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS

### DA DIREÇÃO – ITEM 01

É texto do edital: “*Direção elétrica.*”

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente, possui direção hidráulica direção está no qual tem como principal vantagem o conforto na dirigibilidade do veículo, menor custo em manutenção.

Deste modo, requer-se, a alteração da exigência da “direção elétrica”, passando a constar em edital como exigência mínima direção hidráulica.

### DA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA – LEI FERRARI CTB/CONTRAN.

A Lei 8.666/93 em seu artigo 30, IV, deixa claro que em determinadas áreas e seguimentos, deverão ser observadas as exigências contidas em leis especiais, específicas. No tocante ao mercado automobilístico brasileiro temos a Lei 6.729/79, conhecida como Lei Ferrari.

O instrumento convocatório requer um veículo zero quilometro. Para que isso possa de fato ocorrer dentro da legalidade, seria necessário que o edital trouxesse em suas cláusulas, a exigência de atendimento ao fornecimento de veículo novo apenas por fabricante ou concessionário credenciado, nos termos da Lei nº 6.729/79, conhecida como a Lei Ferrari.

Essa lei disciplina a relação comercial de concessão entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Tem caráter de lei especial, não cabendo, portanto, a aplicação de normas subsidiárias de Direito Comum, com informações específicas sobre as formalidades e obrigações legais para uma relação válida de concessão comercial entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Em seus artigos 1º e 2º, verifica-se que veículos “zero quilometro” só podem ser comercializados por concessionário:

*“Lei Nº 6.729, de 28 de novembro de 1979.*

*Dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre.*

*Art. 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais. (n.g)*

*Art. 2º Consideram-se:*

*II - distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos*

*e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade; (Redação dada pela Lei nº 8.132, de 1990)”*

A mesma lei, em seu artigo 12, veda a venda de veículos novos para revendas, sendo seu público-alvo apenas ao consumidor final. Desta forma ao permitir a participação de revendas não detentoras de concessão comercial das produtoras, a Administração não será caracterizada como consumidora final, o que juridicamente coloca o objeto da licitação distante da definição de veículo novo:

*“Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda.”*

Para melhor esclarecer, destaca-se a definição de veículo novo constante do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e também pelo CONTRAN:

*“LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.*

*Art. 120. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei.”*

*“DELIBERAÇÃO 64/2008 DO CONTRAN.*

*2.12 – VEÍCULO NOVO – veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e seimirreboque, antes do seu registro e licenciamento.”*

*“LEI Nº 9.503 DE 23 DE SETEMBRO DE 1997*

*Art. 122. Para a expedição do Certificado de Registro de Veículo o órgão executivo de trânsito consultará o cadastro do RENAVAM e exigirá do proprietário os seguintes documentos:*

*I - nota fiscal fornecida pelo fabricante ou revendedor, ou documento equivalente expedido por autoridade competente;*

*II - documento fornecido pelo Ministério das Relações Exteriores, quando se tratar de veículo importado por membro de missões diplomáticas, de repartições consulares de carreira, de representações de organismos internacionais e de seus integrantes.”*

Sendo assim, é explícito que a venda de veículo novo somente pode ser efetuada por concessionário ou fabricante ao consumidor final. Não sendo realizado nessas condições, o emplacamento já não será de um veículo novo, mas seminovo.

Nesse mesmo sentido, a Controladoria Geral da União (CGU) em resposta a pedido de esclarecimento feito ao Pregão 01/2014, deixou claro que “veículo novo (zero quilometro) é aquele adquirido através de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo código de trânsito Brasileiro – CTB”.



Logo, o primeiro emplacamento deverá ocorrer apenas em duas situações específicas, pela aquisição do veículo junto ao fabricante ou pela aquisição junto ao concessionário. Em qualquer outra situação o emplacamento será caracterizado como de um veículo seminovo. Somente o fabricante e as concessionárias podem comercializar veículos novos, já que somente esses emitem Nota fiscal diretamente para a Administração.

Desta forma solicita-se a inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

#### **V. DOS REQUERIMENTOS**

Por todo o exposto, **requer-se:**

- a)** O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;
- b)** O esclarecimento desta r. Administração referente ao valor máximo do veículo, uma vez que o mesmo não consta no edital;
- c)** O esclarecimento acerca da cor do veículo, uma vez que a mesma não consta no edital;
- d)** O esclarecimento acerca da dotação orçamentária, uma vez que o mesmo não consta no edital, se a verba será municipal, estadual ou federal;
- e)** O esclarecimento se serão aceitos veículos que possuem rodas de alumínio;
- f)** A alteração da exigência da “direção elétrica”, passando a constar em edital como exigência mínima direção hidráulica;
- g)** A inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.



Por fim, aguardando pelas providências cabíveis, bem como pela republicação do Edital para a nova data, incluindo-se as alterações solicitadas (artigo 21, § 4º da Lei nº 8.666/93), coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente entenderem necessários, por meio do endereço eletrônico [nissan.licitacoes@conselvan.com](mailto:nissan.licitacoes@conselvan.com) ou telefone (41) 3075-4491.

Termos em que,

Espera deferimento.

Curitiba/PR, 15 de março de 2023.

  
**NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**  
ALEXEY GASTÃO CONSELVAN – PROCURADOR  
CPF/MF nº 623.410.499-15 – OAB/PR nº 22.350  
Fone: (41)3075-4491 – [nissan.licitacoes@conselvan.com](mailto:nissan.licitacoes@conselvan.com)